

mosaico

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA
(PLDFTP)**

GESTORA DE
RECURSOS LTDA.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
2. RESPONSABILIDADE	2
3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	2
4. CONCEITO DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (“LDFTP”)	3
5. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO SÃO CONSIDERADOS INDÍCIOS OU SUSPEITAS DE ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:.....	4
6. PRINCÍPIOS GERAIS DE BOA ATUAÇÃO E PADRÕES COMPORTAMENTAIS.....	4
7. ATIVIDADES ECONÔMICAS MAIS EXPOSTAS A RISCO	6
8. GOVERNANÇA.....	6
9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO	8
10. CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)	9
11. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER)	10
12. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE).....	10
13. NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS	11
14. ABORDAGEM INTERNA DE RISCO (“AIR”)	11
15. PROCEDIMENTO ADOTADO PARA VETO DO RELACIONAMENTO	17
16. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E CONTRAPARTES.....	17
17. COMUNICAÇÃO AO COAF	19
18. UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE BUSCA DE INFORMAÇÕES	21
19. TREINAMENTO.....	21
20. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS.....	21
21. SANÇÕES.....	22
22. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO	23
23. ENDEREÇO ELETRÔNICO.....	23
24. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES	23
25. VIGÊNCIA	23
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLDFTP	24

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de PLDFTP”) da Mosaico Gestora de Recursos Ltda. (“**Mosaico**” ou “Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLDFTP”) dentro das atividades desenvolvidas pela Gestora, em linha com as exigências legais e regulatórias locais, elaborada pela Diretoria de Risco, Compliance, Controles Internos e PLDFTP (doravante “Diretoria de Risco e Compliance”), evitar que a Mosaico e seus Profissionais sejam utilizados como veículo para atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, tais como tentativas de lavagem de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas.

2. RESPONSABILIDADE

A presente Política aplica-se a todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da **Mosaico**, sendo que, na eventualidade de um Profissional perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas nesta Política, este deverá imediatamente informar a Diretoria de Risco e Compliance.

Portanto, todos os Profissionais da **Mosaico** devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com potenciais clientes, no trato com solicitações de clientes e processamento de transações. É de extrema importância o comprometimento de todos os Profissionais para resguardar a reputação da Gestora e, conseqüentemente, fortalecer seus valores corporativos.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política foi elaborada com base nas recomendações emanadas pelas normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre PLDFTP incluindo, mas não se limitando à:

- a) **Lei nº 9.613/98** e alterações, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos;
- b) **Circular nº 3.978/20 e alterações do Banco Central do Brasil** (“BACEN”), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9613/98;
- c) **Carta Circular nº 4.001/20 e alterações do BACEN**, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- d) **Ofício Circular SIN/CVM 05/2015**, que orienta sobre rotinas e controles internos relativos à prevenção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT);
- e) **Resolução CVM 50/2021 e alterações**, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro

e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas (PLDFTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários;

f) **Resolução CVM 175/2022 e alterações**, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos; e

g) Guia Anbima de PLDFTP.

4. CONCEITO DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (“LDFTP”)

O termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o intuito de inserir no sistema financeiro ganhos e recursos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade para simular uma natureza legítima para tais recursos.

“Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa” tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. O art. 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, define como terrorismo a prática de determinados atos pré-identificados legalmente por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

A prática de atos de Financiamento ao Terrorismo prescinde de identificação de montante relevante ou substancial para auxílio ou financiamento de tais práticas, bastando a identificação de qualquer volume financeiro utilizado para tal fim para que sejam tomadas as medidas de reporte e combate previstas nesta Política de PLDFTP.

A Gestora e seus Profissionais devem observar todas as normas que buscam evitar e prevenir as práticas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas, nas relações da Gestora com seus clientes, Profissionais, parceiros e contrapartes.

Até onde for do seu conhecimento, a Gestora não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- *Shell Banks* (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- Participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- Terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;
- Tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;

- Trabalho infantil e escravidão;
- Exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- Tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- Tráfico de armas;
- Tráfico de bens roubados e outros;
- Falsificação de moeda;
- Pirataria; e
- Contrabando.

Até onde for de seu conhecimento, a Gestora também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da “Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List” (OFAC), ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho.

5. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO SÃO CONSIDERADOS INDÍCIOS OU SUSPEITAS DE ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:

- a). Investimentos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, com o grau de risco, complexidade e capacitação técnica, e/ou com a situação financeira patrimonial declarada;
- b). Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c). Possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos titulares e/ou beneficiários finais;
- d). Quando não for possível identificar o beneficiário final;
- e). Evidenciem atuação, eventual ou não, em especial quando de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Resistência em fornecer ou facilitar acesso as informações necessárias para a abertura ou manutenção de conta;
- g) Realização de operações simultâneas ou consecutivas, bem como liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto pelo cliente;
- h). Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- i). Autorizar procurador que não apresente vínculo jurídico aparente.

6. PRINCÍPIOS GERAIS DE BOA ATUAÇÃO E PADRÕES COMPORTAMENTAIS

Esta Política de PLDFTP deve ser lida à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades da Gestora ou de qualquer Profissional vinculada a esta, deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

- a. Princípio da Boa-fé: Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.
- b. Princípio da Lealdade: Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a Gestora, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- c. Princípio da Transparência: Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Gestora.
- d. Princípio da Eficiência: Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.
- e. Princípio da Legalidade: Garante que a Gestora sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

A **Mosaico** definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as seguintes diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de PLDFTP a serem aplicadas pelos Profissionais:

- a. Proteção à reputação e à imagem da Gestora.
- b. Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de PLDFTP em todos os níveis, inclusive sobre terceiros, quando aplicável.
- c. Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais da Gestora.
- d. Treinamento adequado aos Profissionais, contemplando ações de conscientização e qualificação para o adequado exercício das práticas de PLDFTP nas suas atividades cotidianas.
- e. Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os Profissionais no cumprimento das regras relacionadas à PLDFTP.
- f. Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando o constante aprimoramento dos procedimentos e controles internos de PLDFTP.
- g. Seleção e o monitoramento dos Profissionais, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
- h. Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.
- i. Atuação realizada por meio de Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) definida anualmente

pela Diretoria de Risco e Compliance, a fim de priorizar os esforços da Gestora sobre clientes, operações e produtos com maiores riscos de LDFTP.

Esse conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pela Gestora, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeita e auxiliando no esforço geral de implementação de boas práticas de PLDFTP no seu âmbito de atuação.

7. ATIVIDADES ECONÔMICAS MAIS EXPOSTAS A RISCO

Algumas atividades econômicas, devido às suas próprias características, estão mais expostas aos crimes descritos nesta Política. Antes de atuar com clientes de tais atividades, a Diretoria de Risco e Compliance da **Mosaico** deverá ser consultada. Caso o cadastro desses potenciais investidores seja aprovado e venham a realizar investimentos, tais clientes deverão ser acompanhados com total rigor.

Algumas das atividades que merecem análise e atenção específicas:

- a) Pessoas Politicamente Expostas - PEP;
- b) Organizações sem fins lucrativos;
- c) Organizações não Governamentais (ONG's);
- d) Agências de viagem;
- e) Casas de câmbio;
- f) Revendedores de carros, iates e aviões;
- g) Revendedores de arte, joias, antiguidades, etc.;
- h) Artistas;
- i) Organizações religiosas;
- j) Restaurantes, bares, etc.; e
- k) Clubes esportivos.

Também merecem uma atenção especial:

- Clientes de paraísos fiscais e de centros “offshore”;
- Investidores não-residentes; e
- Clientes cujas movimentações são realizadas por procurador

8. GOVERNANÇA

a. DIRETORIA DE RISCO E COMPLIANCE

Para fins desta Política de PLDFTP, a Diretoria de Risco e Compliance da Gestora é responsável por:

- i. Definir anualmente as diretrizes e regras gerais consolidadas na presente Política de PLDFTP

e na Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) que nortearão os procedimentos e controles internos de PLDFTP a serem adotados pela Gestora no exercício social corrente;

ii. Aprovar a Política de PLDFTP e as demais políticas, regras, procedimentos e controles internos da Gestora para executar as diretrizes e regras gerais mencionadas no item (i) acima;

iii. Avaliar, anualmente, a partir do relatório de avaliação interna de risco de LDFTP elaborado pela Diretoria de Risco e Compliance, a efetividade dos procedimentos e controles internos de PLDFTP adotados pela Gestora, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

As reuniões da Diretoria de Risco e Compliance para tratar dos temas referidos no item anterior ocorrerão, no mínimo, mensalmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário.

Nessa estrutura, a Diretoria de Risco e Compliance da **Mosaico** é responsável por:

i. Supervisionar, junto à instituição Distribuidora, a execução das diretrizes e regras gerais de cadastro de clientes;

ii. Supervisionar a Avaliação Baseada em Risco (“ABR”) e monitoramento de operações ativas dos Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pela Gestora;

iii. Reunir e monitorar as informações reportadas pela Diretoria de Gestão de Recursos e demais áreas da Gestora e elaborar análise sobre decisões de reporte ou não reporte de situações suspeitas ao COAF;

iv. Realizar procedimentos de monitoramento dos Profissionais da Gestora, conforme regras e procedimentos internos definidos pela Diretoria de Risco e Compliance;

v. Zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam as atividades da Gestora no que tange às atividades de PLDFTP;

vi. Assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor;

vii. Apoiar e promover treinamentos dos Profissionais quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade de PLDFTP da Gestora; e

viii. Elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de riscos de LDFT e apresentá-lo ao Comitê Executivo, em conjunto com os indicadores de efetividade do programa de PLDFTP realizado no ano anterior.

b. Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance é responsável pela aprovação e pela revisão da Política de PLDFTP e adicionalmente, avaliação de casos de indícios de LDFTP que foram, eventualmente, objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

Cumprindo ainda ao Comitê de Risco e Compliance deliberar sobre os procedimentos de LDFTP

em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que possam assegurar a correta realização das atividades da **Mosaico**.

9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Os procedimentos de identificação e monitoramento de atividades ligadas à PLDFTP inicia-se, sobretudo, na abordagem dos potenciais clientes e no processo cadastral destes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente sob análise devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Entre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destacam-se:

- I. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente” (*Know your Client*), “Conheça Seu Funcionário” (*Know your Employee*) e “Conheça seu Parceiro” (*Know your Partner*) listados nesta Política;
- II. Abordagem Baseada em Risco;
- III. Investimento em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas;
- IV. Manutenção de pessoa e/ou equipe responsável pela aplicação e monitoramento permanentes das práticas descritas nesta Política de PLDFTP;
- V. Procedimentos de consulta prévia à Área de Risco e Compliance, por parte dos Profissionais envolvidos no relacionamento com novos clientes, com novas operações e/ou emissões, bem como com a implementação de novas tecnologias;
- VI. Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- VII. Agilidade na comunicação de eventuais ilicitudes à Diretoria de Risco e Compliance e o respectivo encaminhamento à avaliação do Comitê de Risco e Compliance, visando a acelerar o processo decisório e a aplicação das medidas cabíveis; e
- VIII. Adoção de práticas para a promoção de cultura organizacional de PLDFTP;

A **Mosaico** não desenvolve relacionamento com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

Ainda, a Gestora não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

A estrutura de monitoramento oferece à Gestora pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

10. CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)

O procedimento de “Conheça seu Cliente” (“*Know Your Client*” ou “*KYC*”) é um conjunto de controles internos que visa a identificar e prevenir condutas que levem às práticas de LDFTP pelo acúmulo de informações sobre o potencial cliente e procedência do seu patrimônio e recursos financeiros.

- Em relação aos investidores dos Fundos e Carteiras Administradas a serem geridos pela **Mosaico**, o responsável pelo processo de PLDFTP será a instituição Administradora desses veículos e que também desempenhará as atividades de Distribuidora, cabendo à Gestora a responsabilidade de monitorar a conformidade e eficiência dessa atividade exercida pela instituição Administradora.
- A **Mosaico** não se exime de analisar e verificar previamente à efetivação do investimento, eventuais elementos que denotem indícios de crime de LDFTP, de forma a complementar o laudo e/ou alertar a instituição Administradora para eventuais ocorrências.

O processo de *KYC* dos Fundos e Carteiras Administradas geridos pela **Mosaico** engloba as seguintes macro atividades:

a). FORMALIDADE CADASTRAL:

Considera-se que as informações cadastrais de clientes é elemento fundamental para o início da análise global do cliente, sobretudo visando a prevenção e combate ao crime de LDFTP. Para tanto, a instituição Administradora aplicará todos os procedimentos de cadastro (preenchimento de ficha cadastral, documentos pessoais e/ou societários, pesquisas, etc.), incluindo as devidas declarações do cliente quanto a sua situação financeira e patrimonial e o nível e procedência de seus rendimentos. Os clientes deverão informar, de forma imediata, eventuais alterações em seus dados cadastrais. De toda forma, as informações cadastrais deverão ser atualizadas de acordo com as normas e regulamentação vigentes.

As fichas cadastrais e demais documentos relacionados, assim como o registro das movimentações dos clientes serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome de cada cliente.

b). PESQUISA E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES:

De posse dos dados cadastrais e das informações coletadas a partir de visitas e do relacionamento comercial como um todo, tais informações são submetidas à análise da instituição Administradora dos Fundos e Carteiras Administradas para verificação de possíveis indícios de LDFTP, com o objetivo de cumprir os requisitos das Leis 9.613/98 e 12.683/12.

No processo de *KYC*, a instituição Administradora dedicará especial atenção às seguintes

pessoas/operações:

b.1. Pessoas Politicamente Expostas - PEP

Estas, em eventual relacionamento comercial com a Gestora, serão obrigados a se autodeclarar como tal no momento do cadastramento.

Na análise da instituição Administradora, um Cliente que seja identificado pela Área responsável pelo cadastro como PEP e que não tenha se autodeclarado, será assim avaliado como potencial risco de indícios de LDFTP.

A condição de cliente como PEP não restringe o investimento nos Fundos e Carteiras Administradas, no entanto, Administradora e Gestora os consideram, por definição, como sendo de alto risco.

b.2. Pessoas e Atividades Suspeitas

Algumas atividades econômicas, devido às suas próprias características, são mais suscetíveis à LDFTP. Antes de iniciar o relacionamento comercial com pessoas e/ou pessoas relacionadas a atividades suspeitas (“Pessoas Monitoradas”), a instituição Administradora deverá ser consultado. Importante salientar que as informações de todas as pessoas monitoradas serão confrontadas com as listas restritivas mantidas pela instituição Administradora, com o objetivo de identificar seu envolvimento com quaisquer tipos de crimes de lavagem de dinheiro.

b.3. Operações relacionadas com “Paraísos Fiscais”

As operações que envolvem os chamados “Paraísos Fiscais” devem ser informadas à instituição Administradora em qualquer hipótese, ainda que não haja suspeita ou indício de ilegalidade e independentemente dos valores envolvidos.

11. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER)

A **Mosaico** define e mantém normas e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus parceiros e das suas atividades. A contratação de instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, está condicionada à existência, no âmbito daqueles parceiros ou contrapartes, de mecanismos relativos à prevenção ao crime de LDFTP.

A **Mosaico** possui critérios internos de aceitação de parceiros comerciais, podendo, sempre que julgar necessário, aplicar o QDD (Questionário de *Due Diligence* ANBIMA), ou mesmo efetuar visita de diligência.

12. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A **Mosaico** define e mantém normas rígidas e transparentes para a contratação de seus Profissionais, com foco na prevenção e combate à LDFTP, incluindo a análise do histórico da conduta pessoal e reputação desses Profissionais.

Antes de ingressar na Gestora, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo responsável da Área demandante. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são determinantes, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a **Mosaico** promove treinamentos periódicos sobre os conceitos estabelecidos por suas Políticas internas, em especial, seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus Profissionais acerca de atividades vedadas e dos princípios da Gestora.

Os Profissionais também se submetem à Política de Investimentos Pessoais, que tem como diretriz básica garantir que todas as modalidades de investimento que os Profissionais venham a realizar, no Brasil ou no exterior, estejam em conformidade com o disposto na legislação e políticas aplicáveis e que não sejam realizadas com base no uso de informação privilegiada.

Mudanças evidentes no padrão econômico dos Profissionais, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de desligamento do Profissional.

13.NOVS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

O desenvolvimento de novos produtos e serviços e/ou a implementação de modificações relevantes em produtos ou serviços já existentes devem envolver a Diretoria de Risco e Compliance em suas discussões, para que sejam realizadas verificações prévias a análise de risco de LDFTP.

A Diretoria de Risco e Compliance participa de discussões sobre novos produtos e serviços, sob a ótica de prevenção aos crimes de LDFTP, com objetivo de mitigar riscos destes produtos ou serviços envolverem e/ou serem utilizados para prática de tais crimes.

Com relação aos produtos disponibilizados, são analisadas características relacionadas ao público-alvo, categoria/classe do Fundo, estratégias de investimento, gestor e/ou outros prestadores de serviço (no caso de Fundos), riscos relacionados e demais aspectos relevantes durante o processo de estruturação e/ou transferência.

Com relação aos serviços, são realizados: avaliação dos mecanismos de proteção existentes, identificação de gargalos e pontos de melhorias nas operações; análise de dados e relatórios a fim de identificar se as informações existentes são suficientes para encontrar potenciais riscos para a organização; análise de pontos de vulnerabilidade da instituição diante das regulamentações que devem ser seguidas; definição de um planejamento e um projeto de melhoria dos pontos críticos, junto as Áreas envolvidas.

O nível de risco dos produtos e/ou serviços são classificados de acordo com sua complexidade, conforme metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR) desenvolvida e aplicada pela **Mosaico**.

14.ABORDAGEM INTERNA DE RISCO (“AIR”)

Nos termos da Resolução CVM nº 50/2021 o processo de avaliação interna de risco da **Mosaico** visa

identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP, inerentes às atividades e aos segmentos de negócios desenvolvidos pela Gestora. Para tanto, a **Mosaico** adota como instrumento de mensuração de risco, a Abordagem Interna de Risco (“AIR”), a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a LDFTP sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento ou do negócio.

AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO, AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Em que pese, o processo primordial de avaliação de risco de LDFTP estar sob a responsabilidade da instituição Administradora dos Fundos e Carteiras Administradas e, quando aplicável, a cargo de Distribuidores contratados, a **Mosaico** realiza uma análise prévia do risco de LDFTP dos investidores de sua indicação, antes mesmo de encaminhá-los para o processo de cadastramento (*onboarding*) junto aos Terceiros contratados, acima mencionados.

Na análise prévia, a **Mosaico** deverá classificar em Baixo, Médio e Alto Risco de LDFTP, observada as métricas próprias abaixo descritas, todos os:

- (i) Produtos oferecidos;
- (ii) Serviços prestados;
- (iii) Respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e
- (iv) Principais prestadores de serviços.

Para fins de classificação deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- (i) A Gestora desenvolve atividades de gestão de Fundos e Carteiras Administradas para todos os públicos previstos na regulamentação: Investidores em Geral, Investidores Qualificados e Investidores Profissionais;
- (ii) As atividades da Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (iii) Os veículos de Investimento sob gestão da Mosaico contam com os prestadores de serviços essenciais (Administradora e Gestora), podendo ainda ser contratadas instituições habilitadas a atuar como Distribuidoras, conforme previsto na Resolução CVM 175/22;
- (iv) Os recursos colocados à disposição da Gestora passam, previamente, pelo crivo de PLDFTP de uma instituição financeira; e

- (v) Os ativos adquiridos pelos Fundos e Carteiras Administradas são negociados em ambientes de registro.

A Gestora classifica como “Baixo Risco” de LDFTP associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços, sem prejuízo de eventuais aspectos abordados nas análises de ABR (Abordagem baseada em Risco) os quais podem ser classificados como de “Médio Risco” ou “Alto Risco” para fins de LDFTP, conforme o caso, observado o disposto no item 10.3 abaixo.

ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

A **Mosaico**, na qualidade de Gestora de carteiras de valores mobiliários, representada, adotará a ABR de acordo com as seguintes Notas para efeito de classificação:

- Nota 1 – Baixo Risco
- Nota 2 – Médio Risco
- Nota 3 – Alto Risco

CRITÉRIOS PARA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO PARA DISTRIBUIDORES

Matriz de Risco

Distribuidores	Políticas	Reputação	Porte
Distribuidor A			
Distribuidor B			
Distribuidor C			

As Notas estabelecidos no item 10.2 acima, serão estabelecidas, para a abordagem baseada em risco para instituições Distribuidoras, de acordo com os seguintes critérios:

- **Nota 1 – Baixo Risco:** as Distribuidoras que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:
 - (i) tenha as suas políticas de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de *Know Your Client* de acordo com as normas e regulamentação em vigor; e
 - (ii) não tiver apontamentos reputacionais negativos, assim entendidos aqueles que possuam informações desabonadoras em fontes de notícias ou listas restritivas monitoradas no território brasileiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance.

Neste caso, a Gestora dará prosseguimento na relação comercial estabelecida com a

Distribuidora.

A **Mosaico** fará a verificação dos documentos que evidenciem o cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, bem como do atendimento das normas e regulamentação em vigor, a cada 36 (trinta e seis) meses.

• **Nota 2 – Médio Risco:** as Distribuidoras que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:

- (i) tiver apontamentos reputacionais, os quais não tenham sido considerados graves;
- (ii) ter pequeno porte.

Neste caso, a Gestora dará prosseguimento na relação comercial estabelecida com a Distribuidora.

A Gestora fará a verificação dos documentos que evidenciem o cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, bem como do atendimento das normas e regulamentação em vigor a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Caso a Distribuidora receba Nota 2 (dois), em alguns dos critérios descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, a Gestora deverá solicitar maiores esclarecimentos à instituição sob análise. Caso as respostas sejam objetivas e elucidem as dúvidas, a Gestora dará prosseguimento na relação comercial com a Distribuidora.

Se permanecerem dúvidas relevantes do ponto de vista de LDFTP e/ou os esclarecimentos não sejam satisfatórios de acordo com os critérios da Gestora, esta poderá solicitar uma auditoria para fins de verificação dos respectivos apontamentos reputacionais. Caso o resultado da auditoria não tenha sido satisfatório de acordo com critérios estabelecidos pela Gestora, esta não dará prosseguimento no relacionamento comercial com a Distribuidora.

• **Nota 3 – Alto Risco:** as Distribuidoras que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:

- (i) não apresentar ou se recusar a apresentar políticas de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de *Know Your Client*;
- (ii) reputação maculada: assim entendidos aquelas que possuam informações desabonadoras em fontes de notícias ou listas restritivas monitoradas no território brasileiro;
- (iii) ter fato relevante de conhecimento público que possa acarretar a perda e/ou cancelamento do seu registro como Distribuidora perante a CVM;

Neste caso, a Gestora irá vetar o relacionamento comercial com o Distribuidor.

Matriz de Risco

Cliente	Cadastro	PEP	Listas Restritivas
Cliente A			
Cliente B			
Cliente C			

As Notas estabelecidas no item 10.2 acima, serão estabelecidas, para a abordagem baseada em risco para clientes, de acordo com os seguintes critérios:

• **Nota 1 – Baixo Risco:** os clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:

- (i) cadastro em boa ordem com beneficiário final devidamente identificado;
- (ii) origem patrimonial declarada;
- (iii) documentos pessoais apresentados;
- (iv) não tiver apontamentos reputacionais negativos;
- (v) não ser classificado como PEP ou: (a) a condição de PEP ter sido exercida há mais de 5 (cinco) anos e a ficha cadastral apontar a origem do patrimônio; (b) o volume a ser investido condizente com o seu patrimônio e a consulta reputacional não apontar fato considerado grave (c) a condição de PEP por ser familiar; parentes até 2º (segundo grau) na linha direta; cônjuge ou companheiro que a Gestora não venha a ter conhecimento seja no contato direto do *Know Your Client* ou por fonte pública; e
- (vi) estiver ausente de listas restritivas internacionais.

Neste caso o investidor receberá, portanto, nota 1 (um) nos critérios da Matriz de Risco, o *onboarding* será aceito automaticamente, assim como nas renovações cadastrais e monitoramento desde que as condições acima sejam mantidas ao longo do relacionamento.

• **Nota 2 – Médio Risco:** os clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:

- (i) receber Nota 2 (dois) em alguns dos critérios da matriz de risco;
- (ii) não possua cadastro em boa ordem com beneficiário final devidamente identificado;
- (iii) não possua origem patrimonial declarada;
- (iv) não tenha apresentado documentos pessoais;
- (v) tiver apontamentos reputacionais negativos.

Neste caso, deve-se avaliar a gravidade do apontamento em questão do ponto de vista de LDFTP (ex. origem patrimonial, intenção de movimentar recursos acima do patrimônio

declarado e apontamento reputacional; etc).

Para tanto, a **Mosaico** deverá solicitar maiores esclarecimentos ao cliente. Caso as respostas sejam objetivas e elucidem as dúvidas, o cliente poderá ser aceito. Se permanecerem dúvidas relevantes do ponto de vista de LDFTP o Comitê de Risco e Compliance será convocado para uma análise e avaliação do respectivo cliente.

• **Nota 3 – Alto Risco:** os clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:

- (i) reputação maculada: assim entendidos aqueles que possuam informações desabonadoras em fontes de notícias ou listas restritivas monitoradas no território brasileiro;
- (ii) PEP, conforme definido nos termos das Instruções CVM aplicáveis; e
- (iii) estiver em lista restritiva internacional.

Se o investidor receber Nota 3 (três) no critério listas restritivas e estiver enquadrado nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês que determinem a indisponibilidade de ativos, a Gestora deverá cumprir as sanções impostas pelas normas e leis vigentes sem nenhum julgamento.

A **Mosaico** deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Além dos critérios acima descritos, para fins de classificação das Notas da matriz de risco, a **Mosaico** deverá adotar, ainda, os seguintes procedimentos:

- (i) para os clientes classificados como Organizações Não Governamentais – ONGs, a Gestora adota como política não estabelecer relacionamento comercial, devendo vetar o *onboarding*; e
- (ii) os clientes para as quais: (a) não seja possível identificar o beneficiário final; (b) não seja possível identificar a origem patrimonial; (c) não tenha sido apresentada alguma informação/documento relevante; ou (c) haja sinalização sobre a intenção de realizar movimentação não condizente com o patrimônio, a **Mosaico** deverá vetar o relacionamento, salvo se os devidos esclarecimentos forem prestados antes do investimento, observados os demais critérios estabelecidos nesta Política; e
- (iii) clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados, a **Mosaico** deverá vetar o relacionamento, salvo se os devidos esclarecimentos forem prestados antes do investimento, observados os demais

critérios estabelecidos nesta Política.

(iv) PEP: caso a **Mosaico** venha a ter algum potencial investidor nesta condição, serão realizados os esforços complementares possíveis no sentido de esclarecer a origem patrimonial e o monitoramento da movimentação condizente com o patrimônio declarado. A Gestora procura abordar em situações distintas das previstas acima e que não tenham sido classificados como “Alto Risco”, a avaliação do nível de gravidade do apontamento e, em se tratando de “Baixo Risco”, aceitar o cliente e, em caso “Médio Risco”, a análise é feita de acordo com cada caso.

15.PROCEDIMENTO ADOTADO PARA VETO DO RELACIONAMENTO

Em casos de investidores com: (i) atividades profissionais sensíveis; (ii) ou situações com dificuldades de obtenção de informações sobre a origem patrimonial ou de sua atividade profissional; (iii) a intenção por parte do cliente de abrir diversas contas em nomes de pessoas físicas ou jurídicas que pertencem ao mesmo Grupo Econômico; (iv) dificuldade de identificar o beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas, entre outras situações de risco, o Diretor de Risco e Compliance deve solicitar maiores esclarecimentos por parte do cliente e com base nestas informações convocar o Comitê de Risco e Compliance para uma análise e decisão prévia da aceitação do cliente. Após a prestação de informações e esclarecimentos dos itens acima e se ainda assim não forem suficientemente claras será o ingresso do investidor.

Em situações nas quais o relatório de pesquisa reputacional trazer algum apontamento, a Diretoria de Risco e Compliance deve avaliar a gravidade do risco indicado.

O procedimento a ser adotado será (i) esclarecer todas as informações com o cliente diretamente e (ii) a partir dos esclarecimentos prestados, deve-se reunir o Comitê de Risco e Compliance, fazer uma análise do risco para decidir a respeito da aceitação prévia do cliente.

Se o cliente estiver presente numa lista restritiva das normas de PLDFTP aplicáveis em vigor, será vetado o ingresso do investidor.

16.MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E CONTRAPARTES

A **Mosaico** adota e aplica as diretrizes de monitoramento de operações e suas contrapartes, estabelecidas pelo Guia ANBIMA de PLDFTP.

Dada a variedade de operações, modalidades de ativos e estruturas permitidas aos Fundos e Carteiras Administradas sob gestão, existe o risco de uma operação envolver LDFTP. Nesse contexto, a Mosaico aplica políticas e procedimentos relacionados aos crimes de LDFTP, buscando aprimorar o controle prévio e o monitoramento de suas operações, analisando, sobretudo, as suas contrapartes.

A Gestora mantém controles e procedimentos que permitem identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que tem a sua disposição.

Dessa forma, a Gestora, dentro do que lhe é possível e do alcance de sua atuação, monitora as informações de que dispõe e as comunica ao COAF, caso se identifique alguma situação atípica.

Em decorrência disso, a **Mosaico**, ao realizar operações para os portfólios sob sua gestão, submete os ativos financeiros e valores mobiliários – alvo de tais operações – à análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFTP, sendo a Diretoria de Risco e Compliance, responsável pelo cumprimento de tais controles e monitoramentos.

Nas operações com ativos financeiros e valores mobiliários realizadas pelos Fundos e Carteiras Administradas, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo que a Gestora é responsável por cadastrar tais ativos, bem como controlar e monitorar a faixa de preço dos negócios efetuados.

Neste contexto, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a **Mosaico** obedece às seguintes práticas recomendadas pela Política de PLDFTP:

I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Gestora estabelece processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize a Gestora e/ou os veículos por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Vale ressaltar que, em que pese os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, no tocante a sua contraparte e ao mercado nos quais são negociados, passarem por prévia análise de PLDFTP no processo de autorização de sua emissão ou na sua origem, a Gestora não se exime de manter, também para estes ativos, a verificação de situações suspeitas e passíveis de comunicação ao COAF, realizando diligência adicional às demais análises, visando a identificar e controlar as contrapartes.

Elencamos abaixo o rol desses ativos e valores mobiliários:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida. Em relação a estes ativos e valores mobiliários negociados em bolsas de valores, mercados organizados de balcão de demais plataformas negociais, a **Mosaico** mantém rotinas próprias buscando identificar e avaliar o potencial risco de contraparte das operações realizadas para os Fundos e Carteiras Administradas sob sua gestão. Em determinadas circunstâncias

(por exemplo, negociação com valores mobiliários de baixa liquidez), o direcionamento e o conhecimento da contraparte de tais operações são perfeitamente factíveis, cabendo à Área de Gestão de Recursos indicar a provável contraparte na operação e à Diretoria de Risco e Compliance levantar indícios e monitorar a operação.

- d. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- e. Direitos creditórios cuja contraparte sejam agentes do mercado secundário;
- f. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
 - i. Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
 - ii. Cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adota também outros procedimentos (como visita de diligência), de acordo com o estabelecido em suas próprias políticas, procedimentos e controles internos com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de PLDFTP, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise de PLDFTP.

II. Monitoramento:

Controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados – a Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos e Carteiras Administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

17.COMUNICAÇÃO AO COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção

e, se e quando consideradas suspeitas pela **Mosaico**, nos termos do art. 6º e 7º da Resolução CVM 50/21, comunicadas ao COAF:

- a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos e Carteiras Administradas;
- e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza e a política de investimento dos Fundos e Carteiras Administradas; e
- j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

18. UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE BUSCA DE INFORMAÇÕES

A **Mosaico** conta com esforços da instituição Administradora e de eventuais Distribuidoras contratadas para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Adicionalmente, caberá a Área de Risco e Compliance conhecer as políticas e manuais de combate à LDFTP de terceiros contratados para se certificar que estas estejam em concordância com as práticas adotadas por ela.

Na seleção da instituição Administradora e Distribuidoras, a **Mosaico** exige que estes, conforme o caso, mantenham e divulguem políticas de prevenção à LDFTP e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou equivalente, que funcionará sob a égide do Comitê de Risco e Compliance.

Além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pela instituição Administradora, Distribuidoras e demais agentes envolvidos (corretoras, custodiantes, etc.) na gestão dos Fundos e Carteiras Administradas, a Área de Risco e Compliance da **Mosaico** utiliza BigDataCorp, software especializado em pesquisa e busca de informações, importante para checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes.

19. TREINAMENTO

A **Mosaico** ministra aos seus Profissionais, anualmente, treinamento de PLDFTP, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos seus Profissionais, buscando, assim, que exerçam suas atividades de acordo com os princípios desta Política.

A participação no treinamento é obrigatória para os Profissionais da **Mosaico**, em todos os seus níveis de atuação.

Deverá ser mantido registro de todos os Profissionais que receberam treinamento do Programa de PLDFTP.

20. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

Em seu relacionamento com Parceiros, a **Mosaico** determina aos seus Profissionais que sejam observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo do que determina o Código de Ética e Conduta a legislação aplicável:

- I. A **Mosaico** realiza negócios somente com Parceiros (Entende-se por Parceiros: Pessoas Jurídicas ou Físicas com as quais a Gestora mantenha relacionamentos para

a prestação de serviços ou consecução de projetos/negócios em quaisquer de suas esferas de atuação) de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados;

- II. A contratação de qualquer Parceiro está sujeita ao processo de *Due Diligence*, para avaliação dos antecedentes, da reputação, das qualificações técnicas, da situação financeira, credibilidade e do histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção;
- III. É proibida a contratação de Parceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos;
- IV. Com a divulgação desta Política, a **Mosaico** inclui cláusula anticorrupção em seus contratos relevantes celebrados com os Parceiros, conforme recomendado pela Área de Risco e Compliance;
- V. A **Mosaico** não admite e nem admitirá a prática de qualquer ato de Corrupção por seus Parceiros; e
- VI. A suspeita ou conhecimento, por qualquer Profissional, da prática de ato em violação a esta Política, ao Código de Ética e Conduta ou às demais políticas da Gestora, ou de qualquer outra conduta inapropriada, deve ser reportada ao superior imediato.

21.SANÇÕES

Esta Política, juntamente com o Código de Ética e Conduta e a Política de Controles Internos e Compliance é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Profissionais, conforme o caso, que ao assinar a Declaração de Adesão a esta Política, constante do Anexo I, estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas é considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Profissionais, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas pelo Comitê de Risco e Compliance, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Profissional suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da **Mosaico** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

22.DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

Toda informação referente a política de PLDFTP deve ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

A documentação e armazenamento das informações devem garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e podem ser acessadas somente por pessoal devidamente autorizado pela Diretoria de Risco e Compliance da Gestora.

23.ENDEREÇO ELETRÔNICO

A presente Política de PLDFTP está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.mosaicogestora.com.br>.

Eventuais comunicações para a Diretoria de Risco e Compliance devem ser enviadas para: compliance@mosaicogestora.com.br

24.REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Esta Política de PLDFTP será revisada ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

25.VIGÊNCIA

Esta Política de PLDFTP revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Risco e Compliance.

Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Diretoria de Risco e Compliance.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ADEÇÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLDFTP

Através _____ deste _____ instrumento _____ eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP (“Política”) da Mosaico Gestora de Recursos Ltda. (“**Mosaico**” ou “Gestora”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, o qual recebi, li e e mantenho em meu poder.
2. Tenho pleno conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Profissional da **Mosaico**, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora.
3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
4. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Código de Ética e Conduta, da Política de Controles Internos e Compliance, nem de qualquer outra regra estabelecida pela **Mosaico**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [____] de [____] de [____].

[PROFISSIONAL]

Mosaico Gestora de Recursos Ltda.

HISTORICO DE ATUALIZAÇÕES		
DATA	VERSÃO	AUTOR
Junho 2024	1.0	COMPLIANCE
Maio 2025	2.0	COMPLIANCE
Junho 2026	3.0	COMPLIANCE
Agosto 2026	4.0	COMPLIANCE